



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos)

Caderno de Encargos para o fornecimento de bens:

**AQUISIÇÃO DE GASÓLEO
RODOVIÁRIO A GRANEL,
POR UM PERÍODO DE 2
(DOIS) ANOS**

Este volume é composto por **015 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	4
Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens	4
1. LOCAL / OBJECTO / ENTREGA:	4
2. QUANTIDADES:	5
3. PRAZO DE EXECUÇÃO / PRAZO DE ENTREGA:	5
4. PAGAMENTO:	5
5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:	6
6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:	7
7. INSPEÇÃO E TESTES	7
8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	8
9. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	8
Cláusula 4. ^a	8
Objecto do dever de sigilo	8
Cláusula 5. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 6. ^a	9
Aquisição de serviços.....	9
Cláusula 7. ^a	10
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	10
1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:	10
2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	10
Cláusula 8. ^a	11
Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais	11
Cláusula 9. ^a	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 10. ^a	11
Notificações e Comunicações.....	11
Cláusula 11. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 12. ^a	12
Cláusula 13. ^a	13
Juros de mora	13
Cláusula 14. ^a	13
Força Maior	13
Cláusula 15. ^a	14
Boa-fé.....	14
Cláusula 16. ^a	14
Legislação aplicável.....	14
Cláusula 17. ^a	14
Proteção de dados e princípio da transparência.....	14
Cláusula 18. ^a	15
Revisão de Preços	15



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o CONCURSO PÚBLICO para **AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS**, na modalidade de **FORNECIMENTO CONTÍNUO**;
2. O objeto do presente concurso para o **fornecimento contínuo de gasóleo rodoviário a granel, por um período de 2 (dois) anos**, é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 09134100-8, correspondendo à descrição de "Gasóleo".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **cinco dias** subsequentes no caso dos procedimentos de **CONCURSO PÚBLICO**.
5. Será parte integrante do conteúdo do contrato, também os seguintes elementos:
 - a. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos;
 - b. O contrato entra em vigor, a partir da data do primeiro fornecimento de GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL;



- c. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato;
- d. O contrato termina, quando atingido o MONTANTE MÁXIMO que este Município se dispõe a pagar pelo fornecimento contínuo de GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, ou seja, **213.500,00€** (Duzentos e treze Mil e quinhentos Euros), sem IVA incluído;
- e. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas peças concursais e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos bens a fornecer.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens

O fornecedor de bens, obriga-se a prover o objeto do presente **CONCURSO PÚBLICO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas:

1. LOCAL / OBJECTO / ENTREGA:

- a. O presente procedimento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS**, e será entregue no **Estaleiro municipal Zona industrial de Idanha-a-Nova**, (Conforme planta de localização anexa).
- b. O gasóleo rodoviário a granel deverá ser entregue, no horário compreendido entre as **09h00** e as **12h00** e entre as **14h00** e as **16h00**;
- c. O Município de Idanha-a-Nova possui instalação própria para armazenagem de combustível, nos seguintes termos:
 - i. A instalação existente está **devidamente licenciada**;
 - ii. A capacidade do tanque existente é de **20.000** (Vinte Mil) **litros**;
 - iii. O tanque existente é **aéreo**.
- d. A entrega do gasóleo é sempre acompanhada de **guia de remessa**, na qual deve constar, obrigatoriamente:
 - i. Identificação do número do contrato;
 - ii. Identificação da entidade adquirente e do local de entrega;
 - iii. Identificação da entidade fornecedora;
 - iv. Data e hora da entrega;



- v. Data da encomenda / Data da Requisição Extrema;
- vi. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
- e. Todas as despesas e custos com o transporte do gasóleo para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

2. QUANTIDADES:

- a. O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de gasóleo rodoviário a granel, por um período de 2 (dois) anos**, na modalidade de **FORNECIMENTO CONTÍNUO**;
- b. O Município de Idanha-a-Nova, pretende o fornecimento contínuo por um período de 2 (dois) anos, de **GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL SIMPLES**.
- c. O contrato termina, quando atingido o MONTANTE MÁXIMO que o Município de Idanha-a-Nova se dispõe a pagar pelo fornecimento de GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, ou seja, **213.500,00€** (Duzentos e treze Mil e quinhentos Euros), sem IVA incluído;
- d. A quantidade gasóleo rodoviário a granel simples está diretamente relacionada com **MÉDIA DO VALOR DO LITRO** de gasóleo constante do site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia,, à data da encomenda, bem com, o **VALOR DO DESCONTO POR CADA LITRO DE GASÓLEO PROPOSTO**.
- e. A quantidade será tanto maior quanto **maior for o valor do desconto por cada litro** de gasóleo proposto, e **menor a média do valor do litro** de gasóleo constante do site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO / PRAZO DE ENTREGA:

- a. Prazo de execução do contrato terá uma duração de **2 (dois) Anos**, ou seja, **730** (Setecentos e trinta) **dias**;
- b. O PRAZO MÁXIMO ADMITIDO de entrega do gasóleo rodoviário a granel, será de **48 horas** (Quarenta e oito horas) após a confirmação da Requisição externa;

4. PAGAMENTO:

- a. **O pagamento será efetuado conforme os fornecimentos satisfeitos.**
- b. O pagamento será efetuado, mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste: **João José da Silva Couchinho**;
- c. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como



condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

- d. As quantias devidas pelo Município de Idanha-a-Nova, devem ser pagas nos termos do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP;
- e. Em caso de discordância por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o Município de Idanha-a-Nova comunica ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- f. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas alíneas anteriores, as faturas são pagas ao fornecedor.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:

- a. As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.
- b. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o “know-how”, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de boa entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii. Obrigação de entrega, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS**, as quantidades de gasóleo solicitadas pela Câmara Municipal, a contar da receção da requisição externa, elaborada pelo serviço DFP – Aprovisionamento do Município de Idanha-a-Nova;
 - iii. Obrigação de garantia dos bens;
- d. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - i. Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º (Documentos de habilitação) do CCP;
 - ii. Proceder ao FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - iii. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - iv. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Idanha-a-



Nova, o facto que torne total ou parcialmente impossível o FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- v. Não alterar as condições do FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- vi. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Idanha-a-Nova;
- vii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- viii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- ix. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

- a. O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de gasóleo rodoviário a granel, por um período de 2 (dois) anos**, nomeadamente:
- b. O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de gasóleo rodoviário a granel, por um período de 2 (dois) anos**, na modalidade de **FORNECIMENTO CONTÍNUO**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição;
- c. O Município de Idanha-a-Nova, pretende o fornecimento contínuo por um período de 2 (dois) anos, de **GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL SIMPLES**;
- d. O contrato termina, quando atingido o montante máximo que este Município se dispõe a pagar pelo fornecimento de GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, ou seja, **213.500,00€** (Duzentos e treze Mil e quinhentos Euros), sem IVA incluído;

7. INSPEÇÃO E TESTES

- a. Por cada entrega de gasóleo efetuada, o Município de Idanha-a-Nova, por si, ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar a conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis;
- b. A INSPEÇÃO DO RESERVATÓRIO SERÁ DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, a efetuar



previamente ao primeiro fornecimento.

8. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

9. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- a.** A entrega, conformidade e operacionalidade dos bens, será de acordo com o definido no presente número e cláusula.
- b.** É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- c.** O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante o Município de Idanha-a-Nova e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância do GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL SIMPLES entregue, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1.** Pelo GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL SIMPLES, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor a quantia **TOTAL MÁXIMA** de **213.500,00€** (Duzentos e treze Mil e quinhentos



Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.
4. O preço de cada fatura será determinado pela MÉDIA DO VALOR DO LITRO DE GASÓLEO constante do site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia, à data da encomenda, e ao qual será aplicado o VALOR DO DESCONTO DO CONCORRENTE ADJUDICATÁRIO, conforme fórmula seguinte:

$$Vf = [(vmlg/1,y) - (vdesc)] \times qlf$$

Em que:

Vf – Valor da fatura sem IVA;

vmlg – Valor médio do litro de gasóleo constante no site da Direcção-Geral de Energia e Geologia, à data da encomenda;

y – Percentagem da taxa de IVA em vigor à data da encomenda do gasóleo;

vdesc – Valor do desconto da proposta do concorrente adjudicatário, acrescida do IVA a taxa legal em vigor;

qlf – quantidade de litros fornecida

5. O preço constante do Site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia, já inclui o IVA, pelo que o mesmo será deduzido, conforme a fórmula, para efeito da aplicação do desconto;
6. Ao valor da fatura será acrescida a taxa de IVA aplicável;
7. O valor a constar na fatura será o referente ao dia da encomenda do gasóleo;

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Devido à natureza da aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS) não existe lugar ao cumprimento do artigo 63.º (Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais) da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019, em conjugação com o artigo 53.º do projeto de Orçamento de Estado para o ano de 2020.



Cláusula 7.^a

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO:

- a.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito;
- b.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ao Município de Idanha-a-Nova, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - i.** Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a oito dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
 - ii.** O direito de resolução referido na subalínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Idanha-a-Nova.

2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- a.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - i.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - ii.** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula seguinte.
- b.** Nos casos previstos na alínea a) do presente número, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Idanha-a-Nova, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
- c.** A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].



Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, Município de Idanha-a-Nova pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega do gasóleo;
 - b. Não satisfação das especificações técnicas do gasóleo conforme legislação em vigor.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, Município de Idanha-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Idanha-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Idanha-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente ponto;
6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Idanha-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar, no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;



- c. Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Juros de mora

- 1. A obrigação de pagamento de juros de mora por parte Município de Idanha-a-Nova, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no número 1, da cláusula anterior, do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação



ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Boa-fé

- 1.** As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

- 1.** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

- 1.** O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
- 2.** Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3.** Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.



4. Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 18.^a

Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.